



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



EDITAL Nº 01/2026

Prestação de Serviços

Processo Administrativo nº
3555406.421.00002782/2025-95

Credenciamento

Lei 14.133/2021

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS interessadas na prestação de serviços técnicos especializados voltados à execução de OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS E DO PROJETO FUNDAC ITINERANTE, conforme condições, quantidades estimadas e especificações estabelecidas neste Edital e de acordo com a Lei 14.133/2021.



ÍNDICE

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO PRAZO E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO
6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS
8. DOS TIPOS DE OFICINAS
9. DA FORMA DE CONVOCAÇÃO
10. DO REGIME DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO
11. DA VIGÊNCIA
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
13. DAS SANÇÕES
14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I - Estudo Técnico Preliminar;
- II – Termo de Referência;
- III – Modelo de declaração de que não emprega menor de 18 anos, que cumpre as exigências de reserva de cargos, conf. Art. 63, inc. IV Lei Federal 14.133/2021, que cumpre os requisitos de habilitação, da elaboração independente de proposta e atuação conf. Marco legal anticorrupção, da proposta econômica compreendendo a integridade dos custos, inexistência de fatos impeditivos, reserva de cargos PcD e reabilitação previdência, ausência de vínculo no credenciamento e idoneidade;
- IV – Modelo de Declaração de Enquadramento de ME/EPP;
- V - Ficha de Inscrição;
- VI – Plano de Trabalho de Oficina Socieducativa e Fundac Itinerante;
- VII – Modelo de atestado de Capacidade Técnica;
- VIII – Modelo de Formulário para pedido de recurso;
- IX – Modelo de Atestado de Renúncia de Visita Técnica;
- X - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
- XI - Minuta do Termo de ciência e Notificação - Contratos.



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



EDITAL Nº 01/2026

EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS E FUNDAC ITINERANTE

CREDENCIAMENTO nº 01 /2026

PROCESSO ADM nº 3555406.421.00002782/2025-95

PROCESSO DE COMPRAS nº 004/2026

Interessado:	FUNDAC
Modalidade da licitação:	Procedimento Auxiliar
Forma:	Eletrônico - Credenciamento
Tipo:	Preço Fixo (definido pela Administração)
Julgamento:	Não se aplica
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS interessadas na prestação de serviços técnicos especializados voltados à execução de OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS E DO PROJETO FUNDAC ITINERANTE, conforme condições, quantidades estimadas e especificações estabelecidas neste Edital e de acordo com a Lei 14.133/2021
Responsável pela solicitação e contratação:	OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS / FUNDAC ITINERANTE
Portaria da comissão de licitações:	Portaria Fundac nº 01 de 2026
Pregoeiro:	Mariko Hiratsuka
Data da entrega/envio de proposta e documentos:	DO DIA 19/02/2026 às 8:00h ATÉ O DIA 03/03/2026 às 08:00h
Data da abertura e julgamento:	03/03/2026
Horário:	09:00 horas (Horário de Brasília)
Modo de Disputa	NÃO SE APLICA
Local para a realização da sessão:	https://bll.org.br
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	https://www.ubatuba.sp.gov.br/diario-oficial/ https://fundac.ubatuba.sp.gov.br
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma https://bll.org.br
Legislação aplicada:	Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.
Valor Global Estimado:	R\$ 141.520,00 (Cento e quarenta e um mil e quinhentos e vinte reais)

A **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA – FUNDAC** torna público que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**, a ser realizado na **forma eletrônica**, por meio da plataforma <https://bll.org.br>, constituindo **procedimento auxiliar**, nos termos do art. 78, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado ao **credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos especializados voltados à execução de Oficinas Socioeducativas e do Projeto FUNDAC Itinerante**.

O presente procedimento reger-se-á pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Municipal nº 8.391/2024**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1. PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA – FUNDAC**, entidade da Administração Pública indireta do Município de Ubatuba/SP, por intermédio de sua Diretora-Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE**



PESSOAS JURÍDICAS interessadas na prestação de serviços técnicos especializados voltados à execução de **OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS E DO PROJETO FUNDAC ITINERANTE**, conforme condições, quantidades estimadas e especificações estabelecidas neste Edital e de acordo com a Lei 14.133/2021.

O presente credenciamento fundamenta-se na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente nos arts. 6º, inciso XLIII, 78, inciso IV, e 79, que disciplinam o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação, caracterizado pela inviabilidade de competição, bem como no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, no que couber, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

O procedimento será regido, ainda, pelas disposições constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência, que integram o presente Edital como anexos indissociáveis, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público, não havendo exclusividade, garantia de contratação mínima ou limitação do número de credenciados, conforme calendário abaixo:

AÇÃO	DATAS
Inscrições recebidas de	19/02 a 02/03/2026
Análise da Habilitação e Classificação	03 a 09/03/2026
Prazo para Recursos	09/02 à 11/02/2026
Publicação do Resultado final e homologação	12/03/2026
Convocação	12/03/2026
Assinatura Termo de aceite	13/03/2026
Assinatura de contrato	16/03/2026
Início das oficinas a partir do dia	16/03/2026

2. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos especializados de natureza continuada, consistentes na execução de Oficinas Socioeducativas e das atividades do Projeto FUNDAC Itinerante, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes assistidos pela Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba – FUNDAC, conforme necessidades institucionais da Administração.

Os serviços compreendem, entre outras atividades correlatas, a realização de aulas práticas presenciais, o planejamento pedagógico, o alinhamento técnico com as equipes da FUNDAC, a participação em eventos institucionais e o desenvolvimento de ações socioeducativas, culturais, artísticas e educacionais, de acordo com os tipos de oficinas, quantitativos estimados, cargas horárias e locais de execução definidos no Termo de Referência, que integra este Edital como parte indissociável.

O credenciamento será realizado sem caráter competitivo, sem exclusividade, sem garantia de contratação mínima e sem limitação do número de credenciados, sendo a contratação dos serviços efetuada de forma não excludente, conforme a efetiva demanda da FUNDAC, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Os quantitativos e valores indicados possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, nem gerando direito subjetivo à contratação, permanecendo a execução dos serviços condicionada à necessidade administrativa e à regular convocação dos credenciados.

3. DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento objeto deste Edital constitui **procedimento auxiliar de contratação**, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e dos arts. 78, inciso IV, e 79, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se pela inviabilidade de competição, em razão da possibilidade de atendimento simultâneo e não excludente de múltiplos interessados que preencham os requisitos previamente definidos pela Administração.

3.2. O presente procedimento não se confunde com licitação competitiva, inexistindo disputa por preço, julgamento comparativo de propostas, classificação excludente ou limitação do número de credenciados, sendo admitido o credenciamento de todos os interessados que atendam integralmente às condições técnicas, jurídicas, fiscais e administrativas estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



3.3. A eventual organização dos credenciados por critérios de pontuação ou ordem de classificação terá caráter meramente organizacional e operacional, destinada a subsidiar a forma de convocação para execução dos serviços, não gerando exclusividade, preferência permanente, direito subjetivo à contratação ou obrigação de contratação mínima por parte da Administração.

3.4. A contratação dos serviços decorrentes do credenciamento ocorrerá conforme a efetiva demanda da FUNDAC, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, podendo a Administração contratar um ou mais credenciados simultaneamente, ou deixar de contratar, total ou parcialmente, sem que disso resulte qualquer direito à indenização.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, de direito público ou privado, inclusive MEI-micro empreendedor individual, ME- microempresas e EPP- empresas de pequeno porte, cujo objeto social seja compatível com os serviços técnicos especializados a serem prestados, conforme descritos neste Edital e no Termo de Referência.

4.2. A participação no credenciamento implica pleno conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

4.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

I – estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §4º, e demais dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – estejam suspensas temporariamente de participar de licitação ou contratar com a Administração, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar, por qualquer ente da Federação, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – não atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira estabelecidas neste Edital;

IV – se encontrem em situação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, salvo nos casos admitidos pela legislação vigente;

V – possuam em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico, servidor público municipal de Ubatuba, ou pessoa que com ele mantenha vínculo vedado pela legislação aplicável, quando caracterizada situação de conflito de interesses.

4.4. A vedação de participação aplica-se também à contratação de pessoas jurídicas constituídas com o objetivo de fraudar, simular ou burlar as regras deste credenciamento ou da legislação aplicável.

4.5. Que esteja cumprindo sanção administrativa vigente que impeça a contratação com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO PRAZO E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento permanecerá **aberto durante toda a vigência deste Edital**, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas integralmente as condições, exigências e requisitos nele estabelecidos.

5.2. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será de **até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, mediante justificativa formal, observado o disposto na legislação vigente.

5.3. A documentação necessária ao credenciamento deverá ser protocolada, preferencialmente, por meio da plataforma eletrônica da BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico bll.org.br, admitindo-se, de forma excepcional e devidamente justificada, outro meio eletrônico oficial indicado pela FUNDAC, em caso de indisponibilidade técnica ou comprovada impossibilidade de acesso.

5.4. Para fins de esclarecimento quanto ao uso da plataforma, os interessados poderão consultar as orientações disponíveis no portal da BLL Compras ou **entrar em contato por meio do telefone (41) 3097-4600**, sem prejuízo das informações prestadas pela FUNDAC.



5.5. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Administração em ordem cronológica de protocolo eletrônico, no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, podendo ser prorrogado de forma motivada, quando necessário.

5.6. O protocolo da documentação na plataforma eletrônica não implica credenciamento automático, ficando este condicionado à análise, aprovação e divulgação do resultado, na forma prevista neste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar, por meio da plataforma eletrônica indicada neste Edital, a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições específicas previstas neste artigo.

6.2. Habilitação Jurídica

6.2.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas respectivas alterações ou consolidação, quando aplicável;
- b) documento de eleição ou designação de seus administradores, quando for o caso;
- c) prova de representação legal do signatário da documentação, mediante apresentação de procuração ou documento equivalente, quando aplicável.

6.2.2. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, a habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, o qual substitui o contrato social e suas alterações, nos termos da legislação vigente.

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da pessoa jurídica;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, **quando aplicável**;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3.2. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS será exigida somente se houver empregado registrado, devendo, na inexistência de vínculo empregatício, ser apresentada declaração de inexistência de empregado, firmada pelo interessado.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente, na forma da lei.

6.4.2. A exigência prevista no item 6.4.1 não se aplica ao Microempreendedor Individual – MEI, em razão da natureza jurídica simplificada desse regime, vedada a exigência de documentos incompatíveis com sua condição.

6.5. Qualificação Técnica

6.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento.

6.5.2. A comprovação da qualificação técnica deverá restringir-se ao mínimo necessário para assegurar a aptidão do interessado, vedadas exigências de quantitativos mínimos, valores, prazos excessivos ou qualquer condição que restrinja indevidamente a participação, especialmente no caso de MEI.

6.6. Declarações Obrigatórias

6.6.1. Os interessados deverão apresentar:

- a) declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;
- b) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) declaração de inexistência de conflito de interesses ou vínculo vedado com a Administração.



6.7. Disposições Gerais sobre a Documentação

6.7.1. Os documentos deverão estar válidos na data do protocolo, admitida a apresentação de documentos eletrônicos, observada a legislação aplicável.

6.7.2. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou complementações da documentação apresentada, vedada a inclusão posterior de documento essencial inexistente à época do protocolo.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1. O presente credenciamento **não possui caráter competitivo**, inexistindo disputa, julgamento comparativo, classificação excludente ou seleção de proposta mais vantajosa, sendo admitido o credenciamento de todos os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.2. O atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira constitui condição suficiente para o credenciamento, não sendo atribuída pontuação para fins de seleção ou eliminação de interessados.

7.3. A eventual adoção de mecanismos de organização administrativa dos credenciados terá caráter exclusivamente operacional, destinando-se apenas a subsidiar a forma de convocação para execução dos serviços, sem qualquer natureza competitiva, classificatória ou excludente.

7.4. A convocação dos credenciados para execução dos serviços ocorrerá conforme a efetiva necessidade da FUNDAC, observada a natureza da oficina, o local de execução, o período demandado e a conveniência administrativa.

7.5. O chamamento dos credenciados observará, de forma conjunta, objetiva e não excludente, os seguintes critérios:

I – disponibilidade do credenciado para a data, local e carga horária da atividade demandada;

II – adequação do perfil técnico do credenciado ao tipo específico de oficina a ser executada;

III – alternância e distribuição equitativa das oportunidades, sempre que possível, entre os credenciados aptos e disponíveis.

7.6. Havendo mais de um credenciado apto e disponível para atender à mesma demanda, a Administração poderá adotar rodízio, alternância ou outro mecanismo administrativo objetivo, desde que aplicado de forma isonômica e devidamente registrado nos autos.

7.6.1. Os critérios de rodízio e alternância deverão ser registrados formalmente nos autos do processo administrativo, com indicação objetiva dos credenciados convocados e das justificativas adotadas, assegurando a transparência e a isonomia.

7.7. A ordem de convocação não gera direito subjetivo à contratação, não confere exclusividade, não estabelece preferência permanente e não obriga a Administração à contratação mínima ou integral, podendo a FUNDAC contratar um, vários ou nenhum dos credenciados, conforme o interesse público.

7.8. A Administração poderá deixar de convocar determinado credenciado quando, mediante justificativa formal, verificar indisponibilidade, incompatibilidade técnica, inadequação ao interesse público ou descumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

7.9. Todos os atos de organização, convocação e execução decorrentes do credenciamento deverão observar os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência, motivação e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DOS TIPOS DE OFICINAS

8.1. Os tipos de oficinas, bem como os quantitativos estimados de turmas e as respectivas cargas horárias, encontram-se detalhadamente descritos no Termo de Referência, que integra o presente Edital como anexo indissociável, devendo ser integralmente observados pelos interessados.

8.2. As oficinas abrangem atividades socioeducativas, culturais, artísticas e educacionais, desenvolvidas no âmbito das Oficinas Socioeducativas e do Projeto FUNDAC Itinerante, conforme especificações, locais de execução e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Os quantitativos e cargas horárias indicados possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, nem gerando direito subjetivo à contratação, permanecendo a execução dos serviços condicionada à efetiva demanda da FUNDAC, à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa.



8.4. A Administração poderá, de forma justificada, adequar a distribuição das oficinas, turmas e cargas horárias, dentro dos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência, sem que isso implique alteração da natureza do objeto ou direito à indenização dos credenciados.

8.5. Para fins de adequada execução das oficinas, os credenciados deverão possuir formação acadêmica, técnica ou experiência profissional compatível com o tipo de oficina a ser executada, vedada a exigência de titulação formal quando a experiência prática comprovada for suficiente para a adequada prestação do serviço.

8.6. A formação ou experiência exigida terá caráter funcional, destinando-se exclusivamente à adequação do perfil do credenciado à oficina específica, não constituindo critério de seleção, classificação ou exclusão entre os credenciados.

8.7. Será admitida a comprovação de experiência prática equivalente, especialmente nos casos de oficinas artísticas e culturais, desde que devidamente comprovada, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

9. DA FORMA DE CONVOCAÇÃO

9.1. Os credenciados serão convocados para a execução dos serviços conforme a efetiva necessidade da FUNDAC, observadas a natureza da oficina, o local de execução, o período demandado, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

9.2. A convocação observará critérios objetivos, impessoais e não excludentes, previamente definidos neste Edital e no Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados à disponibilidade do credenciado, à adequação do perfil técnico ao tipo de oficina e à distribuição equitativa das oportunidades, sempre que possível.

9.3. A convocação poderá ocorrer por meio eletrônico, inclusive pela plataforma utilizada para o credenciamento, ou por outro meio formal indicado pela Administração, devendo o credenciado manifestar sua aceitação ou recusa no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da convocação.

9.4. A eventual recusa ou indisponibilidade do credenciado para determinada demanda não implicará penalidade, nem prejudicará sua permanência no credenciamento, devendo o fato ser registrado para fins de controle administrativo.

9.5. A convocação e a execução dos serviços deverão ser formalizadas por instrumento próprio, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário, nos termos da legislação vigente, considerando-se como unidade de medição a hora efetivamente executada.

10.2. O valor unitário da hora de serviço encontra-se definido no Termo de Referência, não havendo disputa por preço no âmbito do presente credenciamento.

10.3. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de relatório de execução por oficina, e lista de chamada, contendo a comprovação das horas efetivamente realizadas, o qual deverá ser validado e atestado pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Somente serão passíveis de pagamento as horas efetivamente executadas, comprovadas e atestadas, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.5. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista do credenciado, verificada no momento da liquidação da despesa.

10.6. Não será devido qualquer pagamento por horas não executadas, não comprovadas ou não autorizadas pela Administração, não cabendo indenização de qualquer natureza.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Edital de Credenciamento terá **vigência de até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, condicionado ao interesse da Administração, mediante justificativa formal, observada a legislação vigente.

11.2. A vigência do Edital não se confunde com a vigência dos instrumentos de contratação dele decorrentes, os quais terão prazo próprio, conforme estabelecido no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.



11.3. A prorrogação da vigência do Edital de Credenciamento não implica, automaticamente, prorrogação dos contratos firmados, devendo eventual prorrogação contratual observar as condições e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais do contrato, formalmente designados pela FUNDAC, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao gestor do contrato coordenar, supervisionar e acompanhar a execução contratual, bem como adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado.

12.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, atestar as medições, registrar ocorrências e comunicar ao gestor eventuais irregularidades.

12.4. As atividades de gestão e fiscalização deverão ser formalmente registradas nos autos do processo administrativo, garantindo a rastreabilidade dos atos, a transparência e a adequada instrução da liquidação da despesa.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado, bem como o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual, sujeitará o infrator à aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

13.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.3. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

13.4. A aplicação de sanção não exime o credenciado da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração, nem impede a adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Aos atos praticados no âmbito do presente credenciamento caberá a interposição de recursos administrativos, nos termos dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

14.2. Os recursos deverão ser interpostos por meio da plataforma eletrônica utilizada para o credenciamento, ou por outro meio formal indicado pela Administração, no prazo legal, devidamente fundamentados.

14.3. A interposição de recurso não possui efeito suspensivo automático, salvo quando expressamente concedido pela autoridade competente, mediante decisão motivada.

14.4. O processamento e o julgamento dos recursos observarão os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação e da eficiência administrativa.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram o presente Edital, como anexos indissociáveis, para todos os fins de direito:

I – O Estudo Técnico Preliminar;

II – O Termo de Referência;

III – Modelo de declaração de que não emprega menor de 18 anos, que cumpre as exigências de reserva de cargos, conf. Art. 63, inc. IV Lei Federal 14.133/2021, que cumpre os requisitos de habilitação, da elaboração independente de proposta e atuação conf. Marco legal anticorrupção, da proposta econômica compreendendo a integridade dos custos, inexistência de fatos impeditivos, reserva de cargos PCD e reabilitação previdência, ausência de vínculo no credenciamento e idoneidade;

IV - Modelo de Declaração de Enquadramento de ME/EPP;



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



- V - Ficha de inscrição;
- VI – Plano de trabalho de oficina socioeducativa;
- VII - Modelo de atestado de capacidade técnica;
- VIII - Modelo de Formulário para pedido de recurso;
- IX - Modelo de Atestado de Renúncia de Visita Técnica;
- X - Minuta de Contrato de prestação de serviços da Empresa;
- XI - Minuta do Termo de Ciência e de Notificação - Contratos.

15.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos, deverá prevalecer a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à finalidade do objeto, à coerência técnica do Termo de Referência e à legislação vigente, mediante decisão administrativa devidamente motivada.

15.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela FUNDAC, mediante decisão fundamentada, com observância dos princípios que regem a Administração Pública e das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. O presente Edital será publicado na forma da legislação vigente, assegurada a publicidade, transparência e amplo acesso aos interessados.

Ubatuba, 26 de Janeiro de 2026.

Claudinei Ramos de Jesus
Assessor Administrativo



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS E FUNDAC ITINERANTE

EDITAL nº 01/2026

CREDENCIAMENTO nº 01 /2026

PROCESSO ADM nº 3555406.421.00002782/2025-95

PROCESSO DE COMPRAS nº 004/2026

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar, tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A presente contratação visa atender à necessidade contínua da Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba – FUNDAC de promover oficinas socioeducativas e atividades itinerantes voltadas a crianças e adolescentes, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade social, conforme diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e das políticas públicas municipais de atendimento socioeducativo. O objetivo é credenciar empresas prestadoras de serviços para a execução das oficinas e ministrar as modalidades de violão, teatro, canto, desenho, expressão corporal, informática e capoeira, com atuação junto às oficinas socioeducativas e ao Projeto Fundac Itinerante para o ano de 2026, ambos promovidos por esta fundação.

As oficinas socioeducativas constituem instrumento essencial de intervenção social, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, motor, artístico, emocional e social dos participantes, bem como para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e para a prevenção de situações de risco social.

O Projeto FUNDAC Itinerante, por sua vez, amplia o alcance territorial das ações institucionais, exigindo atuação descentralizada, flexível e adaptável a diferentes contextos socioculturais, o que demanda a contratação de prestadores de serviço com competências específicas e disponibilidade conforme a necessidade da instituição. Com o objetivo de ampliar o alcance territorial das ações da FUNDAC, levando oficinas e atividades culturais para diversas regiões do município, com especial atenção às comunidades em situação de maior vulnerabilidade. A itinerância exige uma logística específica, bem como empresas capacitadas e com flexibilidade para atuar em diferentes contextos territoriais e socioculturais.

Nesse sentido, o credenciamento das empresas qualificadas por meio de processo administrativo adequado torna-se a forma mais eficaz, eficiente e transparente de garantir a prestação desses serviços de forma contínua, flexível e compatível com as demandas da instituição. O modelo de credenciamento, previsto na Lei 14.133/2021, assegura isonomia, legalidade e economicidade, permitindo que a Administração Pública convoque as empresas conforme a necessidade, respeitando critérios objetivos de seleção e valor de contratação previamente definidos. Sendo assim, a contratação é necessária para assegurar a continuidade, regularidade e ampliação das ações socioeducativas da FUNDAC, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, da economicidade e da proteção integral à criança e ao adolescente.

A diversidade das modalidades das oficinas (violão, teatro, canto, desenho, expressão corporal, informática e capoeira) atende a uma multiplicidade de interesses e talentos dos adolescentes assistidos, promovendo a inclusão social, o desenvolvimento artístico-cultural, prevenção de situações de risco social, sendo compatível com os princípios constitucionais de proteção à situação de vulnerabilidade.

A contratação é, portanto, essencial para a manutenção e ampliação da atuação da FUNDAC em sua missão institucional, respeitando os princípios da Administração Pública e contribuindo de forma significativa para o fortalecimento da rede de proteção à infância e juventude no município de Ubatuba.



II - Demonstração da previsão da contratação o plano de contratação anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

O Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026 não foi formalmente elaborado. Todavia, a contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da FUNDAC e à programação orçamentária do Município, havendo previsão de recursos para sua execução no exercício correspondente.

III - Requisitos da Contratação

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a execução de oficinas socioeducativas e culturais, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Os requisitos de habilitação deverão observar os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se ao estritamente necessário para garantir a execução adequada do objeto, resguardados os princípios da proporcionalidade, da competitividade e da isonomia.

Estão impedidos de participar do credenciamento os proponentes que:

- a) Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;
- b) Forem declarados inidôneos pelo Poder Público e não estiverem reabilitados;
- c) Possuírem, entre seus sócios e/ou proprietários, integrantes com parentesco direto ou colateral até o 2º grau com titulares de mandato eletivo ou ocupantes de cargos comissionados da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, ou com membros do Conselho Curador e Fiscal da FUNDAC;
- d) Estiverem impedidos de participar conforme o inciso II do artigo 10 do Decreto Federal nº 11.878/2024, que veda a participação de proponentes que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante, ou com agente público atuante na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- e) Fica vedada a inscrição e a atuação como procurador de membros que componham a Comissão de Seleção do credenciamento.
- f) O proponente e seu representante legal deverão ser maiores de 18 anos, e será exigido atestado de antecedentes criminais para habilitação.
- g) A participação no credenciamento, caracterizada pela inscrição, implicará plena aceitação de todas as cláusulas, condições e demais disposições constantes neste documento e seus anexos.

IV - Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

A definição dos quantitativos teve como base o trabalho realizado na experiência operacional dos exercícios anteriores, no número de turmas planejadas, na carga horária semanal e anual prevista, e na capacidade de acompanhamento técnico da FUNDAC.

A estimativa desta tabela foi realizada com base num estudo realizado por meio das inúmeras reuniões técnicas, pautada no planejamento geral, considerando as necessidades operacionais observadas e evidenciadas durante o trabalho executado no ano de 2025. Além disso, foram considerados os apontamentos das equipes técnicas e administrativas da Fundação, que, por sua vez, analisaram criteriosamente os padrões de consumo e as demandas específicas de cada projeto (Oficinas socioeducativas e Fundac Itinerante). Toda a documentação referente ao estudo e às considerações técnicas encontra-se devidamente anexada ao processo de compras, em conformidade com os procedimentos normativos aplicáveis.

Também foi considerado o calendário de atuação de 39 semanas no exercício de 2026, compatível com o calendário escolar, bem como a necessidade de horas adicionais destinadas a planejamento pedagógico, alinhamento técnico e eventos institucionais. Ressalta-se que os quantitativos representam estimativa máxima, podendo a contratação ocorrer de forma gradual, conforme a efetiva demanda e disponibilidade orçamentária.

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA***Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**Capital do Surfe***OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS**

TEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL OFICINA R\$
01	PRESTADOR DE SERVIÇO PARA A OFICINA DE DESENHO	234 horas-aula (1,5 hora por aula, sendo 4 turmas, em 39 semanas)	SERVIÇO	R\$ 40,00/hora	R\$ 9.360,00	R\$ 14.080,00
		39 horas-pedagógicas (15 minutos por turma/por semana, em 39 semanas)	SERVIÇO	R\$ 40,00/hora	R\$ 1.560,00	
		39 horas de alinhamento técnico (15 minutos por turma/por semana, em 39 semanas)	SERVIÇO	R\$ 40,00/hora	R\$ 1.560,00	
		40 horas de evento	SERVIÇO	R\$ 40,00/hora	R\$ 1.600,00	
02	PRESTADOR DE SERVIÇO PARA A OFICINA DE CANTO	117 horas-aula (1,5 hora por aula, sendo 2 turmas, em 39 semanas)	SERVIÇO	R\$ 40,00/hora	R\$ 4.680,00	R\$ 7.840,00
		19 horas e meia - pedagógicas (15 minutos por turma / por semana, em 39 semanas)	SERVIÇO	R\$ 40,00/hora	R\$ 780,00	
		19 horas e meia - de alinhamento técnico (15 minutos por turma/ por semana, em 39 semanas)	SERVIÇO	R\$ 40,00/hora	R\$ 780,00	
		40 horas de evento	SERVIÇO	R\$ 40,00/hora	R\$ 1.600,00	
03	PRESTADOR DE SERVIÇO PARA A OFICINA DE EXPRESSÃO CORPORAL	351 horas-aula (1,5 hora por aula, sendo 6 turmas, em 39 semanas)	SERVIÇO	R\$ 40,00/hora	R\$ 14.040,00	R\$ 20.320,00
		58 horas e meia - pedagógicas (15 minutos por turma / por semana, em 39 semanas)	SERVIÇO	R\$ 40,00/hora	R\$ 2.340,00	
		58 horas e meia de alinhamento técnico (15 minutos por turma / por semana, em 39 semanas)	SERVIÇO	R\$ 40,00/hora	R\$ 2.340,00	
		40 horas de evento	SERVIÇO	R\$ 40,00/hora	R\$ 1.600,00	
04	DPRESTADOR DE SERVIÇO PARA	819 horas-aula (1,5 hora por aula, sendo 14 turmas, em	SERVIÇO	R\$ 40,00/hora	R\$ 32.760,00	R\$ 45.280,00

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA***Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**Capital do Surfe*

	A OFICINA DE INFORMÁTICA	39 semanas)				
		136 horas e meia - pedagógicas (15 minutos por turma / por semana, em 39 semanas)	SERVIÇO	R\$ 40,00/hora	R\$ 5.460,00	
		136 horas e meia de alinhamento técnico (15 minutos por turma / por semana, em 39 semanas)	SERVIÇO	R\$ 40,00/hora	R\$ 5.460,00	
		40 horas de evento	SERVIÇO	R\$ 40,00/hora	R\$ 1.600,00	
05	PRESTADOR DE SERVIÇO PARA A OFICINA DE DE OFICINA DE TEATRO	468 horas-aula (1,5 hora por aula, sendo 8 turmas, em 39 semanas)	SERVIÇO	R\$ 40,00/hora	R\$ 18.720,00	R\$ 26.560,00
		78 horas-pedagógicas (15 minutos por turma / por semana, em 39 semanas)	SERVIÇO	R\$ 40,00/hora	R\$ 3.120,00	
		78 horas de alinhamento técnico (15 minutos por turma / por semana, em 39 semanas)	SERVIÇO	R\$ 40,00/hora	R\$ 3.120,00	
		40 horas de evento	SERVIÇO	R\$ 40,00/hora	R\$ 1.600,00	
06	PRESTADOR DE SERVIÇO PARA A OFICINA DE VIOLÃO	234 horas-aula (1,5 hora por aula, sendo 4 turmas, em 39 semanas)	SERVIÇO	R\$ 40,00/hora	R\$ 9.360,00	R\$ 14.080,00
		39 horas-pedagógicas (15 minutos por turma / por semana, em 39 semanas)	SERVIÇO	R\$ 40,00/hora	R\$ 1.560,00	
		39 horas de alinhamento técnico (15 minutos por turma / por semana, em 39 semanas)	SERVIÇO	R\$ 40,00/hora	R\$ 1.560,00	
		40 horas de evento	SERVIÇO	R\$ 40,00/hora	R\$ 1.600,00	
VALOR TOTAL						R\$ 128.160,00

**FUNDAC ITINERANTE**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL OFICINA R\$
01	PRESTADOR DE SERVIÇO PARA A OFICINA DE CAPOEIRA	176 horas-aula (4,5 horas por semana, em 39 semanas)	SERVIÇO	R\$ 40,00/hora	R\$ 7.040,00	R\$ 13.360,00
		39 horas-pedagógicas (1 hora por semana, em 39 semanas)	SERVIÇO	R\$ 40,00/hora	R\$ 1.560,00	
		39 horas de alinhamento técnico (1 hora por semana, em 39 semanas)	SERVIÇO	R\$ 40,00/hora	R\$ 1.560,00	
		80 horas de evento	SERVIÇO	R\$ 40,00/hora	R\$ 3.200,00	
TOTAL						R\$ 13.360,00

As 39 semanas correspondem ao calendário escolar 2026, onde a nossa atuação é predominante. Sendo de 2 de março a 10 de julho = 19 semanas e de 1º de Agosto a 18 de Dezembro = 20 semanas, totalizando o ano de 2026 = 39 semanas.

O projeto FUNDAC Itinerante por se tratar de atividades externas e eventos, terá um total de 80 horas de evento no decorrer do trabalho.

OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS	TOTAL DE TURMAS	LOCAL
DESENHO	04	SEDE FUNDAC
CANTO	02	DESCENTRALIZADO
INFORMÁTICA	14	FUNDAC E DESCENTRALIZADO
TEATRO	08	FUNDAC E DESCENTRALIZADO
VIOLÃO	04	DESCENTRALIZADO
EXPRESSÃO CORPORAL	06	FUNDAC E DESCENTRALIZADO

FUNDAC ITINERANTE	EVENTOS	LOCAL
CAPOEIRA	EVENTOS DE 4,5 HORAS/AULAS PODENDO SER ATÉ 2 TURMAS MISTAS.	DESCENTRALIZADO

V - Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado por meio da análise de editais de credenciamento e contratações similares promovidas por fundações e entidades públicas com objeto equivalente, localizadas no Estado de São Paulo, cujas características operacionais se assemelham às da FUNDAC.

Considerando a natureza do objeto, não há soluções comerciais padronizadas substitutivas, tampouco produtos ou serviços passíveis de competição tradicional por menor preço, uma vez que se trata da seleção de prestadores qualificados para execução de atividades socioeducativas, artísticas e culturais, com características específicas e dependentes de demanda variável.



Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, sendo o credenciamento a solução mais adequada, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação simultânea e não excludente de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos para execução de oficinas socioeducativas e projeto Fundac Itinerante para ministrar oficinas nas modalidades de violão, teatro, canto, desenho, expressão corporal, informática e capoeira, atividades que exigem um conjunto específico de habilidades artísticas, pedagógicas e socioeducativas, alinhadas às diretrizes da FUNDAC e às necessidades das oficinas socioeducativas e do Projeto Fundac Itinerante.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

A estimativa do valor e definição dos quantitativos para a contratação teve como base nos preços praticados em contratações similares por entes públicos e na média de valores observados em editais contemporâneos e na experiência da FUNDAC.

OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR TOTAL OFICINA R\$
01	Credenciamento para contratação de Empresas para execução das Oficinas Socioeducativas nas modalidades violão, teatro, canto, desenho, expressão corporal e informática	Pelo período de 39 semanas	SERVIÇO	R\$ 128.160,00
				R\$ 128.160,00

FUNDAC ITINERANTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR TOTAL OFICINA R\$
01	Credenciamento para contratação de empresas para execução do Projeto Fundac Itinerante na modalidade Capoeira	Pelo período de 39 semanas	SERVIÇO	R\$ 13.360,00
				R\$ 13.360,00

O valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora foi considerado compatível com o mercado regional e adequado à complexidade das atividades desenvolvidas, abrangendo aulas, atividades pedagógicas, alinhamentos técnicos e participação em eventos e atividades descentralizadas quando aplicável. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 141.520,00 (Cento e quarenta e um mil e quinhentos e vinte reais)**, tratando-se de estimativa máxima, não gerando obrigação de contratação integral, nos termos do modelo de credenciamento.

A estimativa de valores apresentada considera as seguintes variáveis:

Cada oficina terá suas particularidades, como quantidade de horas/aulas, turmas, horas pedagógicas, horas eventos e alinhamento técnico.

As aulas virtuais acontecerão excepcionalmente por motivo de impossibilidade do uso do local, condições climáticas extremas que impeçam chegar no local e pandemia. Destaca-se que as aulas virtuais deverão ser autorizadas previamente pela Assessoria Técnica ou Diretoria e que a metodologia utilizada nas aulas virtuais serão conforme o planejamento de aula dos prestadores de serviço.



Por hora pedagógica, entende-se a hora dedicada a ensaios, organização de materiais relacionados às oficinas, planejamento de aulas, preparação de aula de acordo com as condições ofertadas pela FUNDAC e pelos locais nos quais serão realizadas as oficinas. Poderão ser utilizadas, no máximo, quinze minutos semanal por turma devidamente acompanhadas pela equipe técnica e supervisionada pela assessoria técnica, para o Fundac Itinerante será considerado uma hora por semana.

Por hora de alinhamento técnico, entende-se o tempo dedicado a reuniões com o técnico de referência da oficina ou com a gestão do local, no caso de oficinas descentralizadas, a análise do local onde a oficina será ofertada, a alinhamentos técnicos sobre o andamento das aulas e a demais apontamentos a serem repassados ao técnico de referência acerca dos atendidos. Deverão ser utilizadas 15 minutos semanal por turma.

Por hora-evento, entende-se a hora dedicada a saídas de campo e eventos propostos pela FUNDAC e pelas demais instituições parceiras. Poderão ser utilizadas, anualmente, 40 horas para as oficinas socioeducativas e 80 horas para o projeto FUNDAC Itinerante, visto que este projeto se trata de ações através de eventos.

Os técnicos de referência farão o acompanhamento do trabalho, assinaturas nos relatórios e decisões de equipe, perante a diretoria.

Os relatórios das empresas prestadores de serviço e técnicos deverão ser entregues à assessoria técnica mensalmente.

Em casos de suspeita de violação dos direitos das crianças e adolescentes atendidos nas oficinas, será realizada a discussão de casos entre o técnico de referência e as instituições parceiras, quando necessário compartilhar com a Equipe Técnica da Fundac e com a Rede de Garantia de Direitos. Os relatórios das empresas prestadoras de serviço e as listas de presenças mensais serão entregues, seguindo também o cronograma da contabilidade para a entrega da nota de serviços e posteriormente o devido pagamento.

Quantidades Estimadas: Para chegar na quantidade de oficinas estimadas foi levado em consideração o número de técnicos, sendo projetado para **05 técnicos de referência**, sendo no máximo 140 atendidos por técnico de referência, visto que esse trabalho demanda o acompanhamento, encaminhamento, visitas técnicas, visitas domiciliares, articulação com a rede garantia de direitos, atendimento espontâneo, relatórios mensais, participação em eventos internos e externos, entre outras demandas que possam surgir no decorrer do trabalho.

Custos de Entrega e logística: Não foram considerados custos adicionais. Em relação ao transporte e logística e para a formalização deste trabalho a logística necessária é a divisão de grade de horários, descentralização, quadro técnico responsável e organizar o uso dos veículos próprios da FUNDAC, levando em conta as prioridades da FUNDAC. Vale ressaltar que os custos com o combustível pertence a um estudo geral de uso pela instituição e que os veículos da FUNDAC precisam atender a todos os serviços.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução consiste no credenciamento de contratação de empresas para a execução de Oficinas Socioeducativas para ministrar oficinas nas modalidades de violão, teatro, canto, desenho, expressão corporal, informática e capoeira, com foco no atendimento socioeducativo e no Projeto Fundac Itinerante.

As empresas prestadoras de serviços atuarão na sede da FUNDAC, descentralizadas em espaços públicos e/ou parceiros descentralizada e também itinerante, adaptando metodologias ao público infantil e adolescente em situação de vulnerabilidade, utilizando espaços e materiais disponibilizados pela FUNDAC e por seus parceiros.

Quanto à manutenção, a FUNDAC será responsável pelos equipamentos e materiais, cabendo as empresas zelar pelo uso correto e comunicar eventuais necessidades de reparo. A Fundação oferecerá suporte administrativo e operacional para garantir a continuidade e qualidade das oficinas, que serão acompanhadas pelos técnicos de referência e supervisionada pela assessoria técnica da FUNDAC.

Essa abordagem visa garantir a qualidade do trabalho, respeito e responsabilidade no uso dos recursos públicos.



VIII - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação;

Considerando a natureza do objeto, que consiste no credenciamento de empresas para a execução de Oficinas Socioeducativas e para o Projeto FUNDAC Itinerante, o parcelamento mostra-se tecnicamente adequado e vantajoso considerando:

- *A diversidade das modalidades ofertadas;*
- *A possibilidade de execução por diferentes prestadores;*
- *A necessidade de flexibilidade operacional.*

O objeto caracteriza-se como um conjunto de serviços contínuos, integrados e diversificados, a serem prestados por diversos profissionais, conforme demanda e cronograma definido pela FUNDAC. Dessa forma, a execução das atividades requer flexibilidade, permitindo a atuação conjunta e simultânea em distintas linguagens artísticas, culturais e pedagógicas.

O modelo de credenciamento adotado permite a contratação por demanda, sem exclusividade, assegurando maior eficiência, economicidade e aderência às necessidades da instituição, pois possibilita a convocação gradual das empresas, de acordo com a necessidade operacional, sem obrigatoriedade de contratação fixa, garantindo adaptabilidade na execução do objeto.

Assim, o parcelamento revela-se adequado e vantajoso, por permitir melhor alocação dos recursos, maior competitividade entre os credenciados e economicidade na execução dos serviços, além de contribuir para a eficiência e o cumprimento dos prazos previstos.

IX- Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A economicidade é respeitada desde o início durante o processo de planejamento, onde sempre é levado em conta as oficinas que obtiveram resultados positivos com o público alvo, as oficinas que são procuradas pela população, além das competências e habilidades imensuráveis, como por exemplo:

- *Ampliar o acesso às atividades socioeducativas para crianças e adolescentes de diferentes regiões;*
- *Assegurar a regularidade e continuidade das oficinas socioeducativas;*
- *Promover a inclusão social e prevenção de situações de risco social por meio de atividades educativas;*
- *Desenvolver habilidades cognitivas, sociais e emocionais dos participantes;*
- *Garantir atuação itinerante, alcançando comunidades vulneráveis;*
- *Assegurar qualidade e continuidade com profissionais qualificados;*
- *Fortalecer a rede de proteção as crianças e adolescentes no município de Ubatuba.*

Os resultados serão acompanhados por meio de:

- *Relatórios mensais de execução;*
- *Controle de frequência;*
- *Verificação da carga horária executada;*
- *Acompanhamento técnico da FUNDAC;*

Resultados estes que colaboram para a prevenção de riscos sociais e contribuem na missão da FUNDAC e o fortalecimento da rede de garantia de direitos em Ubatuba.

As oficinas socioeducativas e o projeto FUNDAC Itinerante contam com recursos humanos integrados por empresas prestadoras de serviços e pelo corpo técnico e administrativo da FUNDAC, fortalecendo a credibilidade do atendimento ofertado.

Em relação ao recurso financeiro é utilizado o valor destinado e avaliado pela diretoria em conjunto com a contabilidade, recursos estes planejados de acordo com o repasse de verba municipal e com a previsão orçamentária do Município.

Outro benefício que podemos destacar é a sustentabilidade, aproveitamento e reutilização de materiais permanentes e de consumo, minimizando o impacto ambiental e alinhando a FUNDAC com práticas responsáveis. Em conjunto, todos esses resultados contribuirão para um trabalho bem-sucedido e para o fortalecimento da missão da FUNDAC de promover a inclusão social e o cuidado integral das crianças e adolescentes atendidos.



X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de funcionários para fiscalização e gestão contratual;

A providência anterior à celebração do contrato refere-se à reserva orçamentária e, quanto à contratação pretendida, não haverá necessidade de outras providências prévias no âmbito da Administração.

A execução contratual, gestão e a fiscalização será acompanhada por gestor e fiscais designados formalmente, assim como a gestão e a fiscalização contratual conforme os termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.”

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há necessidade de contratações adicionais para a execução deste estudo relacionado à contratação das empresas prestadoras de serviços.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A contratação de empresas para a execução das Oficinas Socioeducativas e Fundac Itinerante apresenta baixo impacto ambiental, com principais aspectos a considerar:

- *Deslocamento: Emissões de poluentes no transporte. Medidas: priorizar transporte coletivo, otimizar rotas e usar recursos digitais quando possível.*

- *Consumo de materiais: Uso de papel, tintas e outros insumos. Medidas: optar por materiais recicláveis e reutilizáveis, reduzir e reciclar resíduos.*

- *Geração de resíduos: Resíduos sólidos das atividades. Medidas: implementar coleta seletiva e conscientização ambiental.*

- *Consumo de energia e água: Uso nos espaços das oficinas. Medidas: adotar práticas de economia e uso racional.*

Além disso, promove-se o uso de metodologias que valorizem a cultura local e a sustentabilidade, incentivando a conscientização ambiental dos funcionários, prestadores de serviços e atendidos.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se viável tecnicamente e necessária. A contratação de empresas para a execução das Oficinas Socioeducativas e Fundac Itinerante para o ano de 2026 pode ser contratada por credenciamento, conforme o artigo 78 da lei 14.133/21.

XIV- Análise de Riscos

Foram indicados, entre outros os seguintes riscos:

- *Risco Operacional: Indisponibilidade de prestadores = Mitigado pelo credenciamento Múltiplo;*

- *Desistência após o credenciamento = Mitigado por revisão contratual de penalidades, possibilidade de substituição imediata por outros credenciados e manutenção de cadastro reserva.*

- *Interrupções por fatores externos = Mitigado pelo planejamento prévio das ações, flexibilidade no cronograma e possibilidade de remanejamento de datas e locais de execução.*

- *Fiscalização em ações descentralizadas = Mitigado por designação formal de fiscais, utilização de relatórios padronizados, registros fotográficos, listas de presença e, quando possível, acompanhamento remoto.*

- *Questionamento por órgãos de controle = Mitigado por observância estrita da legislação vigente, adequada instrução processual, transparência dos atos administrativos e fundamentação técnica e jurídica da contratação.*

- *Atrasos ou faltas reiteradas na execução = Mitigado por estabelecimento de cláusulas contratuais com sanções administrativas, controle de frequência e possibilidade de rescisão ou substituição do prestador.*



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



- *Não entrega de relatórios e lista de presença* = Mitigado por condicionamento do pagamento à entrega da documentação comprobatória, padronização dos relatórios e fiscalização contínua.
- *Impacto orçamentário não previsto* = Mitigado pelo valor global estimado
- *Risco Jurídico: Caracterização de vínculo trabalhista*= Mitigado por contrato administrativo claro e fiscalização.
- *Risco fiscal e financeiro* = Sub-execução= Mitigado pela contratação sob demanda.

XV- Conclusão

Conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, juridicamente adequada e necessária, podendo ser realizada por credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao interesse público e às necessidades institucionais da FUNDAC.

XVI - Aprovação e Assinatura

JOSÉ BELARMINO SILVA FILHO

Assessor Técnico

Aprovação: Tendo em vista a disponibilidade deste objeto/solução no mercado e que é necessária para o fiel cumprimento da legislação vigente, tem-se que essa contratação é plenamente viável.

ALENDRI NUNES MARCONI

Diretora Presidente



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS E FUNDAC ITINERANTE

EDITAL nº 01/2026

CREDENCIAMENTO nº 01 /2026

PROCESSO ADM nº 3555406.421.00002782/2025-95

PROCESSO DE COMPRAS nº 004/2026

1. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

1.1. A Assessoria Técnica em conformidade com o planejamento da Equipe Técnica da Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba - FUNDAC, foi designada como responsável pela elaboração do presente Termo de Referência.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas** para a prestação de serviços técnicos especializados na **execução de Oficinas Socioeducativas e do Projeto FUNDAC Itinerante**, conforme demanda da Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba – FUNDAC, observadas as condições, quantidades estimadas e especificações constantes deste instrumento, conforme demandas da Administração, nas modalidades: Violão, Teatro, Canto, Desenho, Expressão Corporal, Informática e Capoeira Itinerante.

3. NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento constitui **procedimento auxiliar de contratação**, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se pela **inviabilidade de competição**, tendo em vista a necessidade de contratação simultânea e não excludente de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

O presente credenciamento não configura licitação competitiva, não havendo disputa por preço, classificação excludente ou garantia de contratação mínima, sendo a contratação realizada conforme a demanda da FUNDAC.

3.1. O credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação**, constituindo mera expectativa de direito.

3.2. Todos os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Termo de Referência e do Edital serão **credenciados em igualdade de condições**, sem classificação competitiva.

3.3. A contratação ocorrerá conforme **necessidade da FUNDAC**, disponibilidade orçamentária e planejamento institucional.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A FUNDAC, criada pela Lei Municipal nº 2.331/2003, tem como finalidade a execução de políticas públicas de proteção social e socioeducativas destinadas a crianças e adolescentes, a contratação visa assegurar a continuidade e a ampliação das ações socioeducativas desenvolvidas pela FUNDAC, voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) e do SUAS.

A natureza dos serviços, que envolvem atividades artísticas, culturais, pedagógicas, socioeducativas que constituem instrumentos essenciais de promoção do desenvolvimento integral, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, prevenção de situações de vulnerabilidade social, associada à necessidade de flexibilidade operacional e atendimento descentralizado, inviabiliza a competição tradicional por menor preço, mostrando-se o credenciamento a solução mais eficiente e adequada ao interesse público.

A inviabilidade de competição, no caso concreto, resta configurada pelos seguintes fatores objetivos:

O valor da contratação é previamente definido pela Administração; ou regulamentado por tabela oficial, referência normativa ou preço de mercado uniforme.

Assim, não há possibilidade de julgamento comparativo de propostas, uma vez que todos os contratados receberão o mesmo valor pelas mesmas condições de execução.

Neste sentido, o credenciamento mostra-se a solução mais adequada por permitir:

- Ampla participação de interessados;
- Flexibilidade operacional;



- Atendimento contínuo das demandas;
- Observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade
- O credenciamento para os prestadores de serviços está de acordo com o planejamento da FUNDAC e de acordo com a dotação orçamentária.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços consistem na execução de oficinas socioeducativas presenciais, bem como na realização de atividades do Projeto FUNDAC Itinerante, compreendendo aulas práticas, atividades pedagógicas, planejamento, alinhamento técnico e participação em eventos institucionais, conforme cronograma definido pela FUNDAC.

O credenciamento de empresas para a execução das oficinas tem como finalidade ministrar as modalidades de violão, teatro, canto, desenho, expressão corporal, informática e capoeira, com atuação junto às oficinas socioeducativas e ao Projeto Fundac Itinerante para o ano de 2026, ambos promovidos pela Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba – FUNDAC.

As oficinas socioeducativas representam uma ferramenta estratégica de intervenção social, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e nas diretrizes das políticas públicas de atendimento a crianças e adolescentes. Essas oficinas oferecem aos participantes a oportunidade de desenvolver habilidades cognitivas, motoras, criativas, emocionais e de socialização, sendo, portanto, fundamentais para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

O Projeto Fundac Itinerante tem como objetivo ampliar o alcance territorial das ações da FUNDAC, levando oficinas e atividades culturais para diversas regiões do município, com especial atenção às comunidades em situação de maior vulnerabilidade. A itinerância exige uma logística específica, bem como empresas capacitadas e com flexibilidade para atuar em diferentes contextos territoriais e socioculturais.

Nesse sentido, o credenciamento das empresas qualificadas por meio de processo administrativo adequado torna-se a forma mais eficaz, eficiente e transparente de garantir a prestação desses serviços de forma contínua, flexível e compatível com as demandas da instituição. O modelo de credenciamento, previsto na Lei 14.133/2021, assegura isonomia, legalidade e economicidade, permitindo que a Administração Pública convoque as empresas conforme a necessidade, respeitando critérios objetivos de seleção e valor de contratação previamente definidos.

A diversidade das modalidades das oficinas (violão, teatro, canto, desenho, expressão corporal, informática e capoeira) atende a uma multiplicidade de interesses e habilidades das crianças e dos adolescentes, promovendo a inclusão social, o desenvolvimento artístico-cultural, prevenção de situações de risco social, sendo compatível com os princípios constitucionais de proteção à situação de vulnerabilidade.

A contratação das empresas prestadoras de serviço é essencial para a manutenção e ampliação da atuação da FUNDAC em sua missão institucional, respeitando os princípios da Administração Pública e contribuindo de forma significativa para o fortalecimento da rede de proteção à infância e juventude no município de Ubatuba.

A FUNDAC dispõe de instalação física, recursos financeiros e um corpo técnico composto por assistente social, psicólogo e pedagogo para acompanhar o trabalho das oficinas Socioeducativas e o projeto FUNDAC Itinerante, além da supervisão da assessoria técnica.

As atribuições destinadas as empresas prestadoras de serviço serão:

- 1 - Executar a oficina pretendida;
- 2 - Apresentar os relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas;
- 3 - Apresentar mensalmente a lista de presença dos atendidos;
- 4 - Elaborar os planos de trabalho anual com base na oficina aplicada;
- 5 - Oferecer um ambiente acolhedor e inclusivo;
- 6 - Realizar atividades que permitam o protagonismo;
- 7 - Participar das atividades culturais que sejam relacionadas ao trabalho desenvolvido na oficina aplicada com o objetivo de oportunizar ações para desenvolvimento pessoal, cultural, esportivo, Socioeducativo e ambiental.

Cada oficina terá suas particularidades, como quantidade de horas/aulas, turmas, horas pedagógicas, horas de eventos e alinhamento técnico. O valor da hora aula será R\$ 40,00 e as aulas terão duração de 1,5 hora. O projeto FUNDAC Itinerante serão até 4 horas e meia de ação por semana, podendo ser até 2 turmas mistas.



As aulas virtuais acontecerão excepcionalmente por impossibilidade do uso do local, condições climáticas extremas que impeçam acesso ao local ou pandemia.

Destaca-se que as aulas virtuais deverão ser autorizadas previamente pela Assessoria Técnica ou Diretoria e que a metodologia utilizada nas aulas virtuais serão conforme o planejamento de aula dos prestadores de serviço.

Por hora pedagógica, entende-se a hora dedicada a ensaios, organização de materiais relacionados às oficinas, planejamento de aulas, preparação de aula de acordo com as condições ofertadas pela FUNDAC e pelos locais nos quais serão realizadas as oficinas. Poderão ser utilizadas, no máximo, quinze minutos semanal por turma.

Por hora de alinhamento técnico, entende-se o tempo dedicado a reuniões com o técnico de referência da oficina ou com a gestão do local, no caso de oficinas descentralizadas, a análise do local onde a oficina será ofertada, alinhamentos técnicos sobre o andamento das aulas e a demais apontamentos a serem repassados ao técnico de referência acerca dos atendidos. Deverão ser utilizadas quinze minutos semanal por turma.

Por hora-evento, entende-se a hora dedicada a saídas de campo e eventos propostos pela FUNDAC e pelas demais instituições parceiras. Poderão ser utilizadas, anualmente, 40 horas para as oficinas socioeducativas e 80 horas para o projeto FUNDAC Itinerante, visto que o este projeto trata se de ações através de eventos.

Os técnicos de referência farão o acompanhamento do trabalho, assinaturas nos relatórios e decisões de equipe, perante a diretoria.

Os relatórios das empresas prestadores de serviço e técnicos deverão ser entregues à assessoria técnica mensalmente com a assinatura do técnico de referência.

Em casos de suspeita de violação dos direitos das crianças e adolescentes atendidos nas oficinas, será realizada a discussão de casos entre o técnico de referência e as instituições parceiras, quando necessário compartilhar com a equipe técnica e com a Rede de Garantia de Diretos. Os relatórios das empresas prestadoras de serviço e as listas de presenças mensais serão entregues, seguindo também o cronograma da contabilidade para a entrega da nota de serviços e posteriormente o devido pagamento.

As oficinas acontecerão na sede da FUNDAC e nas escolas e equipamentos parceiros definidos pela FUNDAC.

OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS	TOTAL DE TURMAS	LOCAL
DESENHO	04	SEDE FUNDAC
CANTO	02	DESCENTRALIZADO
INFORMÁTICA	14	FUNDAC E DESCENTRALIZADO
TEATRO	08	FUNDAC E DESCENTRALIZADO
VIOLÃO	04	DESCENTRALIZADO
EXPRESSÃO CORPORAL	06	FUNDAC E DESCENTRALIZADO

OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS	CARGA HORÁRIA TOTAL ANUAL	FORMA DE EXECUÇÃO
DESENHO	352	Presencial
CANTO	196	Presencial
INFORMÁTICA	1.132	Presencial
TEATRO	664	Presencial
VIOLÃO	352	Presencial
EXPRESSÃO CORPORAL	508	Presencial

FUNDAC ITINERANTE	CARGA HORÁRIA TOTAL ANUAL	Forma de execução
CAPOEIRA	334	ITINERANTE PRESENCIAL

6. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Poderão se credenciar pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com os serviços a serem prestados, desde que atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica previstas nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

Poderão se credenciar pessoas jurídicas que:

- Possuam objeto social compatível com o serviço;
- Estejam em situação regular fiscal, trabalhista e previdenciária;



- Comproven capacidade técnica mínima para execução das oficinas;
- Não estejam impedidas de contratar com o poder publico.

7.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A documentação exigida permanece conforme descrita no edital, observando-se os arts. **62 a 70** da Lei nº 14.133/2021, vedadas exigências excessivas ou desproporcionais.

7.1 Poderão participar do credenciamento qualquer empresa interessada prestador de serviço representado por pessoa jurídica em cujo objetivo social esteja prevista a prestação de serviço que atendam aos requisitos e condições do Edital e seus anexos.

7.2. Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que:

A- Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;

B - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

C - Que possuírem entre seus sócios e/ou proprietários, integrantes com parentesco direto ou colateral até 2º grau com titulares de mandato eletivo e cargos comissionados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; ou membros do Conselho Curador e Fiscal da FUNDAC.

D - Estão impedidos de participar do credenciamento, de acordo com o inciso II, do artigo 10, do Decreto Federal nº 11.878/2024, qual seja, aquele que “mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau”.

7.3. Não poderão apresentar projetos e nem se constituírem Procuradores, os membros que compõem a Comissão de Seleção;

7.4. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ .

7.5. O Proponente e seu representante legal deverão ser maiores de 18 anos de idade.

7.6. A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na aceitação às cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.7. Atestado de antecedentes criminais.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os critérios de seleção não terão caráter competitivo, inexistindo disputa, julgamento comparativo, classificação não excludente ou seleção de proposta mais vantajosa, sendo admitido o credenciamento de todos os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação conforma a Lei 14.133, não gerando, com isso, exclusividade nem direito subjetivo à contratação.

8.2. Os serviços serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**, mediante pagamento por hora efetivamente executada, conforme demanda da Administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no Estudo Técnico Preliminar, considerando o valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora.

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 141.520,00 (Cento e quarenta e um mil e quinhentos e vinte reais)**, tratando-se de estimativa máxima, não obrigatória em sua totalidade.

9.1 O valor da prestação dos serviços é **fixo e previamente definido**, no montante de:

R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora/aula, compreendendo:

-hora/aula (60 minutos);

-hora pedagógica;

-hora de alinhamento técnico;

-horas de eventos, quando autorizadas.

9.2 O pagamento será realizado mensalmente, mediante:

-Apresentação de relatório de atividades com as horas aulas executadas;

-Lista de presença;

-Nota fiscal válida.



O levantamento de mercado foi realizado por meio da análise de editais de credenciamento e contratações similares promovidas por fundações e entidades públicas com objeto equivalente, localizadas no Estado de São Paulo, cujas características operacionais se assemelham às da FUNDAC.

Considerando a natureza do objeto, não há soluções comerciais padronizadas substitutivas, tampouco produtos ou serviços passíveis de competição tradicional por menor preço, uma vez que se trata da seleção de prestadores qualificados para execução de atividades socioeducativas, artísticas e culturais, com características específicas e dependentes de demanda variável.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, sendo o credenciamento a solução mais adequada, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação simultânea e não excludente de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos para execução de oficinas socioeducativas e projeto Fundac Itinerante para ministrar oficinas nas modalidades de violão, teatro, canto, desenho, expressão corporal, informática e capoeira, atividades que exigem um conjunto específico de habilidades artísticas, pedagógicas e socioeducativas, alinhadas às diretrizes da FUNDAC e às necessidades das oficinas socioeducativas e do Projeto Fundac Itinerante.

10. FORMA DE CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Os credenciados serão convocados conforme a necessidade da FUNDAC, observada a ordem seletiva, não havendo garantia de contratação mínima ou exclusividade.

11. CONVOCAÇÃO

Os prestadores devidamente credenciados serão chamados para a execução dos serviços de acordo com a demanda efetiva da FUNDAC, considerando-se a modalidade da oficina, o local de realização, o período requerido, a disponibilidade orçamentária e o interesse administrativo.

11.1. A convocação será realizada com base em critérios objetivos, impessoais e não excludentes, previamente estabelecidos neste documento, especialmente aqueles relacionados à disponibilidade do credenciado, à compatibilidade entre a habilitação técnica já comprovada e a modalidade da oficina demandada, bem como à distribuição equilibrada das oportunidades, sempre que viável.

11.2. A comunicação da convocação poderá ser efetuada por meio eletrônico, inclusive pelo e-mail contato@fundac.ubatuba.sp.gov.br, por intermédio da plataforma adotada para o credenciamento ou pelo site fundac.ubatuba.sp.gov.br, cabendo ao credenciado manifestar sua concordância ou recusa dentro do prazo fixado.

11.3. A eventual negativa ou indisponibilidade do credenciado para atender a determinada demanda não acarretará aplicação de penalidade, tampouco afetará sua permanência no credenciamento, devendo tal ocorrência ser apenas registrada para fins de controle administrativo.

11.4. A convocação e a correspondente execução dos serviços deverão ser formalizadas por instrumento próprio, observadas integralmente as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

12. CONTRATAÇÃO

12.1 São documentos obrigatórios para habilitação dos credenciados convocados para contratação:

Da empresa prestadora de serviços

I - Ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado da Condição de MEI devendo constar Situação Cadastral "ATIVA".

II - Cópia do cartão do CNPJ, devendo constar Situação Cadastral "ATIVA".

III - Ato de nomeação do representante legal, se for o caso.

IV - Cópia do RG e CPF do representante legal da empresa.

V - Comprovante de dados bancários registrados no CNPJ da empresa.

VI - Comprovante da Inscrição Municipal no município de sede ou domicílio, compatível com o objeto deste TR.

VII - Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda do Município de sede ou domicílio.

VIII - Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas "a" e "d" do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/91.

IX - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista- CNDT



X- Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal — CEF, pelo site <http://www.caixa.gov.br>.

XI- Modelo de declaração de que não emprega menor de 18 anos, que cumpre as exigências de reserva de cargos, conf. Art. 63, inc. IV Lei Federal 14.133/2021, que cumpre os requisitos de habilitação, da elaboração independente de proposta e atuação conf. Marco legal anticorrupção, da proposta econômica compreendendo a integridade dos custos, inexistência de fatos impeditivos, reserva de cargos PCD e reabilitação previdência, ausência de vínculo no pregão eletrônico e idoneidade; (Anexo III).

Obs.: Em relação aos anexos, favor colocar o cabeçalho com o logo do credenciado, e não utilizar o logo da FUNDAC

12. Os documentos deverão ser apresentados no dia da assinatura do contrato.

As certidões devem estar dentro do prazo de validade, tendo como base a data de recepção dos documentos. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente serão aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

13.1. Não serão aceitos documentos com vícios, rasuras ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas no edital e no contrato:

14.1. As empresas prestadoras de serviço se obriga a:

14.2. Participar, quando convocado, de eventos e reuniões promovidos pela FUNDAC e pelos seus parceiros, sempre que pertinente à sua área de atuação;

14.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços contratada, tais como: transporte, alimentação, bem como os cuidados e a manutenção de equipamentos de trabalho e instrumentos fornecidos pela Fundac;

14.4. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual;

14.5. Permitir à FUNDAC, exercer a supervisão sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de acompanhamento técnico e supervisão da Assessoria Técnica da FUNDAC, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;

14.6. Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela assessoria técnica da Fundac, sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto da contratação;

14.7. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no termo contratual, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;

14.8. Participar dos eventos da Fundac e de seus parceiros quando convocados pela Assessoria e Equipe técnica, com apresentação do desenvolvimento obtidos pelos alunos das oficinas no decorrer do trabalho, em datas e locais definidos pela Fundação ou seus parceiros, sob pena de rescisão contratual, justificando a recusa ou a impossibilidade de participação no respectivo evento;

14.9. Participação na festa do dia das crianças, no desfile cívico de comemoração ao aniversário de Ubatuba; saídas de campo, eventos externos nas unidades parceiras, entre outros que requeiram acompanhamentos dos prestadores de serviço;

14.10. Manter as mesmas condições descritas neste termo de referência, durante o período de execução dos serviços contratados;

14.11. Apresentar mensalmente o relatório de Execução de Serviços e a lista de presença dos alunos, conforme modelo fornecido pela Equipe técnica da Fundac, sendo que a não apresentação acarretará na impossibilidade de pagamento da prestação dos serviços executados;

14.12. Responsabilizar-se pela guarda e pelo zelo dos equipamentos, instrumentos e outros pertencentes ao patrimônio da Fundac, eventualmente disponibilizados à execução dos serviços contratados.

14.13. Manter a higiene e limpeza do recinto onde será realizada a Oficina Socioeducativa;

14.14. Cuidar para manter a segurança e integridade física dos alunos durante o período de realização da Oficina Socioeducativa;

14.15. Quaisquer ocorrências em relação ao prestador de serviço, reclamações, deverão ser reportadas via requerimento e protocoladas na recepção da Fundac; sendo vedada a exposição da Fundação em outros meios de comunicação, como por exemplo, redes sociais para este fim;

14.16. A utilização das Redes Sociais e exposição de imagens fotográficas ou vídeos dos atendidos deverão respeitar o direito do uso de imagem devidamente autorizado pelos pais e responsáveis; Este documento é feito pelo técnico de referência no momento da matrícula;



14.17. Fica o contratado ciente da utilização de um possível tema sugerido, ou adequações pelo contratante, no evento de encerramento das oficinas;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto contratado;

15.2. Convocar por canal oficial de comunicação, ofício ou e-mail do prestador de serviço contratado, para eventos e reuniões promovidos pela Fundac, sempre que pertinente a sua área de atuação;

15.3. Esclarecer as dúvidas do prestador de serviço contratado quanto à execução do objeto de contrato, por meio da Assessoria Técnica, Equipe Técnica ou Diretoria;

15.4. Prestar assessoria ao prestador de serviço contratado, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

15.5. Atuar conforme as regras estabelecidas neste termo de referência, no contrato e nos atos normativos expedidos pela Diretoria da Fundac;

15.6. Efetuar nas condições estipuladas neste estudo e no termo contratual, o pagamento das importâncias devidas ao prestador de serviço contratado;

15.7. Notificar o prestador contratado da aplicação de eventual penalidade;

15.8. A divulgação da oficina, bem como a viabilização de espaço e condições necessárias à sua execução;

15.9. Adquirir os materiais e/ou matérias-primas de uso coletivo, necessárias para a viabilização e execução da oficina, em quantidade e qualidade compatíveis com os recursos orçamentários e financeiros disponíveis e adotando os critérios da Fundac e da legislação em vigor, para aquisição dos mesmos;

15.10. Cuidar da manutenção, higiene e limpeza dos recintos sob sua responsabilidade onde será realizada a oficina.

15.11. A importância a ser paga pelos serviços que constituem objeto deste termo de referência será igual ao número de horas mensais dedicadas à prestação dos serviços, multiplicado pelo valor fixo de R\$ 40,00 (quarenta reais hora/aula) e de acordo com os serviços efetivamente realizados no período e atestados pela Fundac, limitado ao número de horas global contratado. **Cada Hora/aula corresponde à 60 minutos.**

15.12. Além do número de horas dedicadas a prestação de serviços, cada modalidade terá 15 minutos de planejamento pedagógico semanal por turma, 15 minutos de alinhamento técnico semanal por turma e 40 horas de eventos anuais em relação as oficinas socioeducativas e 80 horas de eventos anuais se tratando do projeto FUNDAC Itinerante, todas as horas executadas (aulas, ação, alinhamento técnico e planejamento pedagógico) serão acompanhadas pela equipe técnica, as horas de eventos deverão ser autorizadas pela assessoria técnica;

15.13. Os serviços serão pagos no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do referido relatório de Execução dos Serviços no Setor de Contabilidade, que deverá estar assinado pela assessoria técnica e Fiscal de Contrato, bem como a emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

15.14. O valor de cada parcela a ser paga a empresa prestadora de serviço contratado será de acordo com os serviços efetivamente realizados no período de um mês e aprovados pela Fundac.

15.15. As parcelas referentes a cada período e calculadas na forma do item anterior, serão pagas exclusivamente através de transferência eletrônica em conta corrente ou poupança do prestador de serviços.

15.16. Do valor do atestado de execução de serviços efetivamente prestados, serão efetuados todos os descontos legais.

15.17. Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviço contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

15.18. A empresa prestadora de serviços obriga-se a cumprir o número máximo de horas semanais atribuídas para o cumprimento de seus serviços, não sendo permitido ultrapassar o valor global do contrato em nenhuma hipótese.

15.19. Em caso de feriado e/ou ponto facultativo, **que não tiver prevista no calendário oficial do município**, o prestador de serviços contratado poderá remanejar as aulas em data previamente acordada com a Assessoria Técnica, devendo este ser reposto no mesmo mês ou no mês subsequente.

15.20. Nos meses de Janeiro e Julho (férias e recesso) seguiremos o calendário escolar.

15.21. Em prestação de serviços, não há o que ser justificado/abonado os casos de faltas do prestador de serviços, as aulas não ministradas não serão pagas.

15.22. No caso de falta coletiva dos alunos ou alguma ocorrência que impeçam a realização das oficinas nos locais parceiros, deverá ser comunicado a Assessoria Técnica para que seja justificado a ocorrência .



15.23. As oficinas ou os serviços prestados serão realizados em dias, horários e locais pré estabelecidos pela Fundac, e em conformidade com a grade de horário e nas condições estabelecidas no edital.

15.24. Oficinas que se apresentarem impossibilitadas de serem realizadas, devido a restrições, incompatibilidade com a metodologia proposta ou logística, não poderão ocorrer até que a situações apresentadas sejam devidamente sanadas;

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida pela Assessoria Administrativa da Fundac e a Fiscalização pela Assessoria Técnica, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada **por turma**, com base nas **horas efetivamente executadas**, devidamente comprovadas e validadas pela fiscalização contratual.

17.1. Os serviços serão pagos em até dez dias úteis, após o recebimento do Relatório de Execução de Serviços com a apresentação da lista de presenças de cada turma, devidamente preenchida e assinada, bem como, da respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada da contagem das horas/aulas, horas de ação, horas pedagógicas e horas de eventos, emitidas pelo prestador de serviços e assinadas pela assessoria técnica e fiscal de contratos.

17.2. Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviço, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

18. MODELO DE MEDIÇÃO

Para fins de controle, fiscalização e pagamento, cada contratada deverá apresentar, mensalmente, **Relatório de Medição**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Item	Informação Exigida
1	Nome da Oficina
2	Número de Turmas
3	Período de Execução (mês/ano)
4	Local de Realização
5	Nome do Profissional Responsável e do técnico responsável
6	Carga Horária Executada (horas)
8	Datas e horários das atividades
8	Descrição sucinta das atividades realizadas
9	Lista de Presença Mensal com nome e telefone dos participantes

19. VALIDAÇÃO DA MEDIÇÃO

A medição será considerada válida após:

- Conferência do relatório apresentado;
- verificação da compatibilidade entre horas executadas e cronograma aprovado;
- Ateste formal do fiscal do contrato.
- Somente após o ateste da fiscalização será autorizado o processamento do pagamento.

20. PAGAMENTO

Os serviços serão pagos em até dez dias úteis, após o recebimento do Relatório de Execução de Serviços com a apresentação da lista de presenças de cada turma, devidamente preenchida e assinada, bem como, da respectiva nota fiscal, acompanhada da contagem das horas/aulas ou horas/ação, horas pedagógicas, horas de eventos, emitidas pelo prestador de serviços, e assinadas pelo fiscal de contrato.

Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviço, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

21. PRAZO DE VIGÊNCIA



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, nos termos da legislação vigente.

22. REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência inicial do contrato, em razão do prazo inferior a 12 (doze) meses.

23. PENALIDADES

O inadimplemento contratual sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo, à saber:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com o Poder Público;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Os principais riscos da contratação e suas medidas mitigadoras encontram-se identificados no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta o presente Termo de Referência.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência integra o edital de credenciamento e deverá ser observado em conjunto com as demais peças do processo administrativo.

Ubatuba, 26 de janeiro de 2026.

JOSÉ BELARMINO SILVA FILHO
Assessor Técnico da Fundac



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS, DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS CONF. ART.63, INC. IV LEI FEDERAL 14.133/2021, PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONF. MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO, PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRIDADE DOS CUSTOS, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, RESERVA DE CARGOS PCD E REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA, AUSÊNCIA DE VINCULO DO CREDENCIAMENTO E IDONEIDADE DESSE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

..... inscrito no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº.....

DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei n. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

DECLARA, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, sob as penas da Lei, que esta empresa, interessado em participar do Credenciamento nº 01/2026 Processo nº **3555406.421.00002782/2025-95** cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

DECLARA, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARA, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

DECLARA sob as penas da Lei, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

DECLARO, sob as penas da Lei, que para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atende aos requisitos de habilitação, e que:

- a) - está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) - não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) - cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) - atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

DECLARA, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de UBATUBA, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

DECLARA não ter recebido do Município de Ubatuba, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Ubatuba, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura Razão Social da empresa.



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

CREDENCIAMENTO N. 01/2026

A Empresa inscrita no CNPJ.....por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., CPF visando a participação no Credenciamento Nº 01/2026, para fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, **DECLARA** que:

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, há restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, cuja regularização, procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Secretaria cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

Ubatuba, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal e Assinatura



ANEXO V - FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Dados da Empresa

Nome:	CNPJ/MF (Se microempreendedor individual MEI):
Nome ou razão social (Se microempreendedor individual) – MEI):	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Telefone/Celular:	CEP:
PIS/NIT/INSS:	Inscrição Municipal:
CI/RG:	CPF:
E-mail:	

Dados bancários para depósito: () Conta Jurídica () Conta Física

Banco:	Agência:	Conta:
--------	----------	--------

2. Oficinas Socioeducativas Pretendidas (Indique a oficina socioeducativa pretendida, de acordo com a sua área de atuação)

Opção 1	
Opção 2	

() A Empresa, neste ato, AUTORIZA a veiculação de seus nomes e imagens, bem como permite que a Fundação da criança e do Adolescente de Ubatuba e a Prefeitura Municipal de Ubatuba, a critério próprio, sem incidência de quaisquer ônus, a utilização ou divulgação de suas imagens em banners, websites, televisão, revistas, jornais, outdoors, exposições e demais eventos institucionais, desde que estes usos não tenham finalidade comercial.

() DECLARO que estamos de acordo com o previsto neste Edital de credenciamento.

Ubatuba, ___ de _____ de 2.026.

Assinatura do representante da Empresa



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO DE OFICINA SOCIOEDUCATIVA

1. Dados da Empresa:

Nome:	CNPJ/MF (se microempreendedor Individual - MEI)
-------	---

2. Descrição da Oficina Socioeducativa

Nome da Oficina:	Data Execução / Inicio	Data Execução/ Término
Identificação da Oficina (De acordo com o descrito no edital):		
Objetivos (De acordo com o descrito no edital):		

3. Descrição da Oficina Socioeducativa (Continuação)

Descrição (Descrever mês a mês com clareza e sucintamente a execução da oficina socioeducativa, conteúdo programático, metodologia e/ou técnicas utilizadas e a faixa-etária do público –alvo):
Justificativa (Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram a credenciar-se para execução da oficina socioeducativa, evidenciando os benefícios econômicos, culturais e sociais a serem alcançados pela comunidade):



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



4. Materiais Necessários de uso coletivo e individual para a Oficina Socioeducativa

Descrição/Especificação		Quantidade	Valor de mercado unitário estimado (R\$)
Coletivo	Individual		

5. Declaração

Na qualidade de credenciado, declaro, para fins de prova junta à Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba. Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos públicos, na forma deste plano de trabalho.

Ubatuba, ____ de _____ de 2026.

Representante da Empresa



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EMPRESA CONTRATANTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

E-mail:

A empresa acima identificada A T E S T A, com a finalidade de participação em Edital de credenciamento, conforme o Artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que contratou a empresa:

CNPJ:

_____ representada pelo Sr. (a)

CPF:

_____ para prestação de serviços como EDUCADOR / FACILITADOR, na oficina _____, no período de _____

a _____ do ano de _____ e que a referida empresa cumpriu as condições econômicas e técnicas pactuadas.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Ubatuba, _____ de _____ de 2026

Nome:

RG:

Assinatura:



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



ANEXO IX

Atestado de Renúncia de Visita Técnica

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome).....

Responsável legal da empresa:.....

CNPJ nº

Endereço:

Fone:.....

Fax:

E-mail:

Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº 01/2025 – Credenciamento nº 01/2025, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo de credenciamento, em nome da empresa que represento.

Ubatuba, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

RG:



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO
DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS E FUNDAC ITINERANTE –
EXERCÍCIO 2026 DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTES DE UBATUBA - FUNDAC

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da FUNDAC, situada na Rua Joaquim Cursino dos Santos, 60 – Centro – Ubatuba – SP, presentes, de um lado, a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.914.497/0001-77, neste ato representada pela Diretora Presidente, a Senhora Sra. ALENDRI NUNES MARCONI, portadora da cédula de identidade RG nº 275510957 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 263.985.968-46 e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, município de/....., representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de detentor do credenciamento oriunda do edital nº 01/2026 processo administrativo nº **3555406.421.00002782/2025-95**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto Municipal nº 8378/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços especializados para execução de Oficinas Socioeducativas e/ou FUNDAC Itinerante**, na modalidade:

..... (especificar oficina), xx turmas, conforme condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento e Termo de Referência**, que integram este instrumento.

1.2 Os serviços serão prestados em locais definidos pela FUNDAC, incluindo sede própria, espaços descentralizados e ambientes itinerantes.

1.3 A execução do objeto dar-se-á **sem vínculo empregatício**, sob regime de prestação de serviços.

1.4 Em caso de divergência entre as disposições do Edital e Termo de Referência, deverá prevalecer a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à finalidade do objeto, à coerência técnica do Termo de Referência e à legislação vigente, mediante decisão administrativa devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora/aula**, equivalente a **60 (sessenta) minutos**, abrangendo aulas, horas pedagógicas, alinhamentos técnicos e participação em eventos.

3.2 O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante:

- ❖ Relatório de Execução dos Serviços;
- ❖ Lista de Presença;
- ❖ Apuração Mensal da Carga Horária;
- ❖ Nota Fiscal válida.

3.3 O pagamento ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** após a liquidação da despesa.

3.4 O valor pago corresponderá **exclusivamente às horas efetivamente executadas e atestadas** pela Assessoria Técnica e Fiscal de contratos da FUNDAC.

3.5 É vedado ultrapassar o **valor global estimado do contrato**, não havendo garantia de contratação mínima.

3.6 Todos os **encargos tributários, previdenciários e trabalhistas** são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



3.7 Os serviços serão pagos após o recebimento do Relatório de Execução de Serviços, Lista de Presenças de cada turma, devidamente preenchida, assinada e protocolada, bem como, da respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada da Apuração Mensal de Carga Horária Realizada, assinada pela Assessoria Técnica e Fiscal de Contrato.

3.8 O preço real de cada parcela a ser paga a CONTRATADA será de acordo com os serviços efetivamente realizados no período, apontados pela Equipe técnica e Assessoria técnica da FUNDAC.

3.9 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o número máximo de horas mensais atribuídas para o cumprimento de seus serviços, não podendo ultrapassar o valor global do contrato em nenhuma hipótese.

3.10 Em caso de feriado e/ou ponto facultativo, que NÃO estiver prevista no calendário oficial do município, A CONTRATADA poderá remanejar as aulas em data previamente acordada com a Assessoria Técnica, devendo este ser reposto no mesmo mês ou no mês subsequente.

3.11 Em prestação de serviços, não há o que ser justificado/abonado os casos de faltas de qualquer tipo. As aulas não executadas não serão pagas. Em casos quando houver interesse da FUNDAC e disponibilidade de data e horário, a CONTRATADA poderá reagendar as aulas para a sua execução, desde que haja comum acordo entre as partes.

3.12 Não haverá aulas nos meses de janeiro, e nos meses de Julho e Dezembro seguirá o calendário escolar.

3.13 Os encargos tributários, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, eximindo a FUNDAC das obrigações, sejam elas de quaisquer naturezas, não se estabelecendo entre as partes qualquer vínculo trabalhista; destacamos aqui, a aplicação da Medida Provisória n. 83 e Instrução Normativa n. 87 de 27/03/03 do INSS. Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis a CONTRATADA, serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à FUNDAC, sempre que exigidos.

3.14 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.15 Pelo serviço prestado na execução da oficina mencionada na CLÁUSULA PRIMEIRA, a FUNDAC pagará a CONTRATADA a quantia global de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora, de aulas/ações/eventos/alinhamento técnico/planejamento pedagógico, executada, que serão pagas conforme a sua execução com apuração em base mensal, em conformidade com o constante deste Edital, ou seja: o número de horas aulas executadas, no mês dedicadas à prestação dos serviços mais o planejamento pedagógico, multiplicado pelo valor da hora aula de R\$ 40,00 (quarenta reais), compreende o valor em conformidade a hora: 60 (sessenta minutos).

3.16 Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária 05.01.08.243.0003.2.007339039.04.110000.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 A FUNDAC e a CONTRATADA subscreverem o presente termo contratual obrigam-se a cumprir o previsto no supramencionado edital de credenciamento, bem como os previstos nos parágrafos abaixo:

4.1.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Participar, quando convocado, de eventos e alinhamento técnico promovidos pela FUNDAC, sempre que pertinente à sua área de atuação;
- b. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços contratada, tais como: transporte, alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais;
- c. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual;
- d. Permitir à FUNDAC, exercer a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de fiscalizadores do seu quadro, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;
- e. Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Assessoria Técnica e/ou Fiscal de Contratos da FUNDAC, sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto da contratação;
- f. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no termo contratual, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;
- g. Participar dos eventos da Fundac quando convocados pela Equipe técnica, com apresentação dos resultados obtidos pelos alunos das oficinas, em datas e locais definidos pela Fundação, sob pena de rescisão contratual, justificando a recusa ou a impossibilidade de participação no respectivo evento;



- h. Participação no desfile cívico de comemoração ao aniversário de Ubatuba, que acontece no mês de outubro; saídas de campo e eventos que requeiram acompanhamentos da CONTRATADA;
- i. Manter as mesmas condições descritas neste termo, durante o período de execução dos serviços contratados;
- j. Apresentar mensalmente o relatório de Execução de Serviços e a lista de presença dos alunos, conforme modelo fornecido pela Equipe técnica da FUNDAC, sendo que a não apresentação acarretará na impossibilidade de pagamento da prestação dos serviços executados;
- k. Apresentar no mês de julho e dezembro relatório de avaliação do aproveitamento da turma.
- l. Responsabilizar-se pela guarda e pelo zelo dos equipamentos, instrumentos e outros pertencentes ao patrimônio da FUNDAC, eventualmente disponibilizados à execução dos serviços contratados, sob pena de ressarcimento de eventual dano de qualquer espécie;
- m. Manter a higiene e limpeza do recinto onde será realizada a Oficina Socioeducativa ;
- n. Cuidar para manter a segurança e integridade física dos alunos durante o período de realização da Oficina Socioeducativa.
- Quaisquer ocorrências em relação a empresa contratada, arte-educando, reclamações, deverão ser reportadas via requerimento e protocoladas na recepção da FUNDAC; sendo vedada a exposição da Fundação em outros meios de comunicação, como por exemplo, redes sociais para este fim.
- A utilização ofensiva das Redes Sociais e grupos formados para agilizar as comunicações, poderá implicar em penalidades e sanções encontradas nas leis vigentes;
- Fica a CONTRATADA ciente da utilização de um possível tema sugerido, ou adequações pelo contratante, no evento de encerramento das oficinas;
- Faz parte do presente contrato o termo de referência.

4.1.2 A FUNDAC obriga-se a:

- o. Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto contratado;
- p. Convocar por canal oficial de comunicação, memorando, ofício ou e-mail a CONTRATADA, para eventos e reuniões promovidos pela FUNDAC, sempre que pertinente a sua área de atuação;
- q. Dirimir dúvidas da CONTRATADA quanto à execução do objeto de contrato, por meio da equipe técnica ou diretoria;
- r. Prestar assessoria a CONTRATADA, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- s. Atuar conforme as regras estabelecidas neste termo, no Termo Contratual e nos atos normativos expedidos pela diretoria da FUNDAC;
- t. Efetuar nas condições estipuladas neste termo contratual, o pagamento das importâncias devidas a CONTRATADA;
- u. Notificar a CONTRATADA da aplicação de eventual penalidade;
- v. A divulgação da oficina, bem como a viabilização de espaço e condições necessárias à sua execução;
- w. Adquirir os materiais e/ou matérias-primas de uso coletivo, necessárias para a viabilização e execução da oficina, em quantidade e qualidade compatíveis com os recursos orçamentários ou financeiros disponíveis e adotando os critérios da FUNDAC e da legislação em vigor, para aquisição dos mesmos;
- x. Cuidar da manutenção, higiene e limpeza dos recintos sob sua responsabilidade onde será realizada a oficina.
- A importância a ser paga pelos serviços que constituem objeto deste Edital será igual ao número de horas mensais dedicadas à prestação dos serviços, multiplicado pelo valor fixo de R\$ 40,00 (quarenta reais hora/aula) e de acordo com os serviços efetivamente realizados no período e atestados pela FUNDAC, limitado ao número de horas global contratado. Cada Hora/aula corresponde à 60 (sessenta) minutos
- Além do número de horas dedicadas a prestação de serviços, a CONTRATADA, receberá 15 minutos semanal por turma para planejamento pedagógico, 15 minutos semanal por turma par alinhamento técnico, e a CONTRATADA que participar de eventos/saída de campo organizado pela FUNDAC receberá por hora de serviço prestado, respeitando as horas que foram planejadas durante o ano.
- Os serviços serão pagos no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do referido relatório de Execução dos Serviços na Seção de Contabilidade, que deverá estar assinado pela Assessoria Técnica e Fiscal de Contrato.
- O valor real de cada parcela a ser paga a empresa contratada será de acordo com os serviços efetivamente realizados no período de um mês e aprovados pela FUNDAC.
- As parcelas referentes a cada período e calculadas na forma do item anterior, serão pagas exclusivamente através de transferência eletrônica em conta corrente ou poupança da CONTRATADA .
- Do valor do atestado de execução de serviços efetivamente prestados, serão efetuados todos os descontos legais.
- Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.



- A CONTRATADA obriga-se a cumprir o número máximo de horas semanais atribuídas para o cumprimento de seus serviços, não sendo permitido ultrapassar o valor global do contrato em nenhuma hipótese.
- Em caso de feriado e/ou ponto facultativo, que não tiver prevista no calendário oficial do município, a CONTRATADA poderá remanejar as aulas em data previamente acordada com no mínimo 50% do número de alunos e com a equipe técnica, devendo este ser repostado no mesmo mês ou no mês subsequente.
- Em prestação de serviços, não há o que ser justificado/abonado os casos de faltas de qualquer tipo. As aulas não ministradas/executadas não serão pagas.
- As oficinas ou os serviços prestados serão realizados em dias, horários e locais pré estabelecidos pela CONTRATADA em conformidade com a FUNDAC, e em conformidade com o plano de trabalho apresentado e nas condições estabelecidas no termo contratual.
- Com a finalidade de tornar viável a execução da oficina, limita-se a um mínimo de 40% (quarenta por cento) de alunos regularmente matriculados por turma em relação as vagas ofertadas;
- Oficinas que se apresentarem impossibilitadas de serem realizadas, devido a restrições, incompatibilidade com a metodologia proposta ou logística, não poderão ocorrer até que a situações apresentadas sejam devidamente sanadas;
- Cada oficina terá suas particularidades, como quantidade de horas/aulas, turmas, horas pedagógicas, horas eventos e alinhamento técnico.
- As aulas virtuais acontecerão excepcionalmente por motivo de impossibilidade do uso do local, condições climáticas extremas que impeçam chegar no local e pandemia. Destaca-se que as aulas virtuais deverão ser autorizadas previamente pela Assessoria Técnica ou Diretoria e que a metodologia utilizada nas aulas virtuais serão conforme o planejamento de aula da CONTRATADA.
- Por hora pedagógica, organização de materiais relacionados às oficinas, planejamento de aulas, preparação de aula de acordo com as condições ofertadas pela FUNDAC e pelos locais nos quais serão realizadas as oficinas. Poderão ser utilizadas, no máximo, quinze minutos semanal por turma devidamente acompanhadas pela equipe técnica e supervisionada pela assessoria técnica, para o Fundac Itinerante será considerado uma hora por semana.
- Por hora de alinhamento técnico, entende-se o tempo dedicado a reuniões com o técnico de referência da oficina ou com a gestão do local, no caso de oficinas descentralizadas, a análise do local onde a oficina será ofertada, a alinhamentos técnicos sobre o andamento das aulas e a demais apontamentos a serem repassados ao técnico de referência acerca dos atendidos. **Deverão ser utilizadas 15 minutos semanal por turma.**
- Por hora-evento, entende-se a hora dedicada a saídas de campo e eventos propostos pela FUNDAC e pelas demais instituições parceiras. Poderão ser utilizadas, anualmente, 40 horas para as oficinas socioeducativas e 80 horas para o projeto FUNDAC Itinerante, visto que este projeto se trata de ações através de eventos.
- Os técnicos de referência farão o acompanhamento do trabalho, assinaturas nos relatórios e decisões de equipe, perante a diretoria.
- Os relatórios da CONTRATADA e técnicos deverão ser entregues à Assessoria Técnica mensalmente.
- Em casos de suspeita de violação dos direitos das crianças e adolescentes atendidos nas oficinas, será realizada a discussão de casos entre o técnico de referência e as instituições parceiras, quando necessário compartilhar com a Equipe Técnica da Fundac e com a Rede de Garantia de Diretos.
- Os relatórios da CONTRATADA e as listas de presenças mensais serão entregues, seguindo também o cronograma da contabilidade para a entrega da nota de serviços e posteriormente o devido pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO A FUNDAC

5.1 A execução será fiscalizada por funcionário designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

6.1 Fica desde já convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como, mas não limitados a documentos, pesquisas, projetos, obras de arte, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, pertencerão à FUNDAC em caráter permanente, nos termos da legislação específica.

6.1.1 Fica igualmente convencionado que a CONTRATADA autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas as imagens do FACILITADOR, com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da FUNDAC.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES



7.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços prestados, em que o CREDENCIADO houver dado causa, garantida sua prévia defesa, será determinada pela FUNDAC, nos termos do disposto no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes penalidades:

7.2 § 1º – Advertência;

7.3 § 2º – Pela inexecução parcial: multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela não executada do contrato;

7.4 § 3º – Pela inexecução total: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

7.5 § 4º – A CONTRATADA que incidir em 03 (três) advertências durante o período de vigência do Contrato, será impedido de contratar com a FUNDAC, pelo prazo de 02 (dois) anos;

7.6 § 5º – Nas mesmas penalidades incorrerá a CONTRATADA que violar direitos fundamentais da criança e ou adolescente, praticando condutas inapropriadas à execução do projeto que lhe causem algum tipo de ameaça ou constrangimento, devendo o executor cumprir o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.7 § 6º – As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria (em especial as previstas no § 8º), são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras;

7.8 § 7 – Os valores correspondentes às multas aplicadas serão debitados de eventuais saldos existentes ou pagamentos a serem realizados ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

8.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. O reajuste seguirá a variação do IPCA-IBGE, dos ultimo 12 meses.

8.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

8.4 – Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo formalmente firmado, desde que respeitados os prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

11.2 A prorrogação deverá ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, devendo as partes manifestar sua concordância expressa, observando as mesmas condições e obrigações previstas neste contrato, salvo eventuais ajustes previamente acordados e formalizados no termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO



12.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas aqui avençadas constituirá motivo justo para a FUNDAC rescindir o presente contrato, o que deverá ser comunicado a CONTRATADA, por ofício ou por meio oficial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias com as razões que ocasionaram tal rescisão, salvo motivo relevante que rescindir de imediato o contrato.

12.2 A parte inadimplente deverá indenizar a outra parte em 10% (dez por cento) pela inexecução parcial ou total do contrato, independentemente de interpelação judicial.

12.3 As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1 **Gestor do Contrato:** Nos termos da Lei nº 14.133/2021, fica designado o Sr. Claudinei Ramos de Jesus, Assessor Administrativo, como responsável pela gestão do presente contrato, com a atribuição de acompanhar e coordenar a execução do objeto contratado, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, bem como manter a comunicação entre as partes contratantes.

13.2. **Fiscal do Contrato:** Fica designado o Sr. José Belarmino Silva Filho, Assessor Técnico, como fiscal do contrato, que será responsável por verificar a conformidade da execução contratual, com foco na qualidade dos serviços prestados e/ou bens fornecidos. O fiscal do contrato atuará na inspeção das atividades, reportando ao gestor quaisquer irregularidades, além de emitir relatórios de acompanhamento e realizar as medições necessárias para a correta aferição dos resultados obtidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, o Edital de CREDENCIAMENTO nº 01/2026 para credenciamento das empresas para execução de oficinas socioeducativas e os seus anexos serão partes integrantes deste Termo Contratual, caso haja divergência entre o presente contrato e o termo de referência. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos, deverá prevalecer a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à finalidade do objeto, à coerência técnica do Termo de Referência e à legislação vigente, mediante decisão administrativa devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

15.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ubatuba, XX de março de 2026

Alendri Nunes Marconi
Diretora da FUNDAC

Empresa:
CPNJ nº :
Repr. Empresa:
CPF nº

Testemunhas :

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



Anexo XI

Termo de Ciência e de Notificação - Contratos

CONTRATANTE: Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba

CONTRATADO:

CONTRATO Nº: xxx/2026

OBJETO: EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS E FUNDAC
ITINERANTE

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ubatuba, XX de março de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alendri Nunes Marconi

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 263.985.968-46

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Alendri Nunes Marconi

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 263.985.968-46

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alendri Nunes Marconi

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 263.985.968-46

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome :

Cargo: Representante da Empresa

CPF:

Assinatura: _____



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alendri Nunes Marconi

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 263.985.968-46

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Claudinei Ramos de Jesus

Cargo: Assessor Administrativo

CPF: 356.862.498-22

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato do

Nome: José Belarmino Silva Filho

Cargo: Assessor Técnico

CPF: 150.289.988-41

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*